



CONTRATO Nº 091/2021

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal–Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **NETLIFE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 14.010.218/0001-31, com sede na Av. Tancredo Neves, 969, Edif. Metropolitan Center, andar 10, sala 1005, CEP: 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO ÁUDIO VISUAL, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, LENTES, BATERIA, GRAVADOR DE ÁUDIO, ESTABILIZADOR E KIT DE LED. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA NESTE EDITAL. REQUISTADO PELO GABINETE DA PREFEITA.

LOTE 02 – BATERIA EXTRA PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal do presente Certame é a Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais Nº 2413/2006 e 2.356/2005, Lei Complementar Nº 123/06 e pela Lei Municipal Nº 1902/2020 e Lei Nº 8.666, de 21/0/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 019/2021**, constante no Processo Administrativo de **Nº 01646/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA

4.1. O Prazo de vigência do Contrato será de 30 dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

4.2. O objeto será entregue no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato.

4.3. O objeto será entregue na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Manutenção, onde serão distribuídos de acordo com as necessidades das Secretarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo **LOTE 2 – BATERIA EXTRA PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA**, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

RAPHAEL C
PREFEITO
LAURO DE FREITAS



PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: **0201.2020.44905200-00.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço for prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou Boleto Bancário.

7.2. No caso da incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condições de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega do objetivo em perfeitas condições de uso, funcionamento. Conservação e segurança, no prazo e locais pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

9.2. Responsabilizar-se por toda avaria que os objetos venham sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que deverá ser substituído imediatamente, para evitar a paralisação dos serviços contratados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990), implicando na obrigação de, e critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expressas, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com diversas comprovações;

9.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da



- entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com diversas comprovação;
- 9.5.** Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e os demais regulamentos inerentes à prestação de serviço, objeto deste termo;
- 9.6.** Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos, taxas, seguros obrigatórios e, inclusive multas na execução do contrato;
- 9.8.** Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
- 9.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimentos de licitar e contratar com o município;
- 11.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos;
- 11.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante
- 11.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 11.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 11.3.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pela licitante em sua proposta;
- b) a apresentação do objeto sem condições de uso ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega do objeto solicitado
- 11.4.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até

550m



15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do objeto ou a não substituição dos itens rejeitados.
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 11.3;

11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo Administrativo e havendo compatibilidade, ser aplicada de forma concomitante:

11.6. O valor da multa do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial:

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.8. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar com o dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.9. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração pública;

11.10. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o discurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação, havendo pedido prévio da contratada, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

RAIMUNDO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
LAURO DE FREITAS



14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas (BA), 04 de Outubro de 2021.

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Luis Maciel de Oliveira– Chefe de Gabinete

NETLIFE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Assinatura e CPF nº 234 209 215 34

2.
Assinatura e CPF nº 043 252-055-43

552u